

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

2ª ATA DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO CP003/2023, DECISÃO DE RECURSOS DA TP009/2023, DECISÃO DE RECURSOS DA CP001/2023, ADENDO 3 ATA TP005/2023-3 .....

### DECRETO

DECRETO.....



**2ª ATA DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO CP003/2023, DECISÃO DE RECURSOS DA TP009/2023, DECISÃO DE RECURSOS DA CP001/2023, ADENDO 3 ATA TP005/2023-3**



AQUI TEM TRABALHO

**ATA DA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**2º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2527/2023.**

- O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021 e Decreto 002/2022, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sra. Rosangela Alves da Silva, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente ao processo licitatório da modalidade CONCORRENCIA PUBLICA N.º - 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2527/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS MERCADOS DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, convênio 938811/2022 – Ministério da Agricultura e Pecuária; QUE após fazer explanações sobre a Concorrência Pública, Tipo Menor Preço Por Lote, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNDAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de abertura datada de 22/02/2024 as 09h:00Min, ultrapassados a etapa do credenciamento, o PRESIDENTE DA COPEL, solicitou das licitantes os envelopes número 01 – documentos de habilitação, e envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos envelopes número 01 – documentos de habilitação, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

**DOS APONTAMENTOS EM ATA e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

CONSIDERANDO que em ato contínuo, o PRESIDENTE DA COPEL, disponibilizou aos licitantes presentes toda documentação de habilitação para conferência e análise, após, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange aos documentos de HABILITAÇÃO, o qual foi dito que NÃO;

CONSIDERANDO que as análises acerca da qualificação técnica encontram-se devidamente encartada no relatório de análise confeccionado pelo Departamento de Engenharia e que a partir de agora faz parte indissociável desta decisão, e, trataremos aqui da s análises no que tange aos documentos relacionados a **habilitação jurídica, qualificação fiscal e trabalhista, e, qualificação econômico-financeiro;**

**- A Licitante CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N 13.438.063/0001-76;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N 13.438.063/0001-76, está em conformidade com Edital;

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia –  
Brasil |Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

1



Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital;

**- A licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15, está em conformidade com Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital, com exceção aos documentos autenticados eletronicamente pela plataforma DAUTIN, posto que se constatou que a prova de autenticidade dos documentos em questão, estão vencidas desde o dia 08/01/2024, e, portanto NÃO TIVERAM SUA AUTENTICIDADE COMPROVADA;

**- A Licitante G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. – CNPJ N. 20.155.999/0001-55;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. – CNPJ N. 20.155.999/0001-55, está em conformidade com Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital;

Contudo os documentos referentes a **qualificação econômica financeiro**, mais especificamente as exigências contidas na alínea "c", do item 9.4.1., "... c) *Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica...*", encontra-se em DESCONFORMIDADE com Edital, posto que a licitante G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. – CNPJ N. 20.155.999/0001-55, apresentou tal certidão, com CNPJ diverso do contrato social, ou seja, o CNPJ N. 20.155.999/0001-55 é o da licitante, o e o CNPJ que consta na certidão é 11.258.473/0001-00;



A licitante G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. – CNPJ N. 20.155.999/0001-55, apresentou garantia da proposta em DESCONFORMIDADE com a exigida no item 5. do Edital, com a vigência inferior ao estabelecido no item, "... 5.11. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter **vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo da validade da proposta** e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice...";

A vigência do seguro garantia apresentado inicia-se na data de 22/02/2024, e finaliza em 22/05/2024, portanto, 91 (noventa e um), dias;

**- A Licitante SILVA BRANDAO ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 23.318.008/0001-04;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante SILVA BRANDAO ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 23.318.008/0001-04, está em conformidade com Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital;

A licitante SILVA BRANDAO ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 23.318.008/0001-04, apresentou garantia da proposta em DESCONFORMIDADE com a exigida no item 5. do Edital, com a vigência inferior ao estabelecido no item, "... 5.11. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter **vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo da validade da proposta** e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice...";

A vigência do seguro garantia apresentado inicia-se na data de 21/02/2024, e finaliza em 22/05/2024, portanto, 92 (noventa e dois), dias;

**- A Licitante E.S. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ N. 33.960544/0001-54;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante E.S. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ N. 33.960544/0001-54, está em conformidade com Edital;



AQUI TEM TRABALHO

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital;

- **A Licitante CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ N. 21.092.400/0001-44;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ N. 21.092.400/0001-44, está em conformidade com Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital;

A licitante CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ N. 21.092.400/0001-44, apresentou garantia da proposta em DESCONFORMIDADE com a exigida no item 5. do Edital, com a vigência inferior ao estabelecido no item, "... 5.11. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter **vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo da validade da proposta** e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice...";

A vigência do seguro garantia apresentado inicia-se na data de 21/02/2024, e finaliza em 22/05/2024, portanto, 92 (noventa e dois), dias;

- **A Licitante CERTA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – CNPJ N. 13.009.968/0001-20;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante CERTA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – CNPJ N. 13.009.968/0001-20, está em conformidade com Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital;

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS 4  
Rua Léia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia –  
Brasil |Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412



**- A Licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N. 05.958.198/0001-34;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N. 05.958.198/0001-34, está em conformidade com Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital;

A licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N. 05.958.198/0001-34, apresentou garantia da proposta em DESCONFORMIDADE com a exigida no item 5. do Edital, com a vigência inferior ao estabelecido no item, "... 5.11. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter **vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo da validade da proposta** e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice...";

A vigência do seguro garantia apresentado inicia-se na data de 21/02/2024, e finaliza em 01/05/2024, portanto, 71 (setenta e um), dias;

**- A Licitante PRISMA CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ N. 25.405.723/0001-00;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante PRISMA CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ N. 25.405.723/0001-00, está em DESCONFORMIDADE com o Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital, com exceção aos documentos autenticados eletronicamente pela plataforma DAUTIN, posto que se constatou que a prova de autenticidade dos documentos em questão, estão vencidas desde o dia 08/01/2024, e, portanto NÃO TIVERAM SUA AUTENTICIDADE COMPROVADA;



A licitante PRISMA CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ N. 25.405.723/0001-00, apresentou garantia da proposta em DESCONFORMIDADE com a exigida no item 5. do Edital, com a vigência anterior a data de abertura das propostas, "... 5.11. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter **vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo da validade da proposta** e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice...";

A vigência do seguro garantia apresentado inicia-se na data de 04/06/2023, e finaliza em 04/10/2023, sendo que a data da abertura das propostas ocorreu em 22/02/2024;

- **A Licitante FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. CNPJ N. 11.557.132/0001-35;**

CONSIDERANDO que a fundamentação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica, estão contidos, detalhadamente no relatório confeccionado pelo departamento de Engenharia do Município, que levou em consideração para tanto apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pela licitante e o exigido pelo edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica, foi constatado pelo Sr. Engenheiro que a licitante FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. CNPJ N. 11.557.132/0001-35, está em conformidade com Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a **habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações**, encontram-se em conformidade com o Edital, com exceção aos documentos autenticados eletronicamente pela plataforma DAUTIN, posto que se constatou que a prova de autenticidade dos documentos em questão, estão vencidas desde o dia 08/01/2024, e, portanto NÃO TIVERAM SUA AUTENTICIDADE COMPROVADA;

#### **DO RELATORIO TECNICO**

CONSIDERANDO os documentos referentes a **qualificação técnica** são específicos e requer uma análise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o departamento de Engenharia, para que após análise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento dos documentos de habilitação;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico se encontra foi devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sitio eletrônico, seja fisicamente encartado nos autos;

CONSIDERANDO que o relatório técnico, como dito, encontra-se à disposição de todos os interessados no Processo Administrativo nº. 2527/2023, Modalidade Concorrência Publica nº. 003/2023;

CONSIDERANDO ainda que a Sr. Engenheiro utilizou como metodologia de acordo com a solicitação da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz da Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;



AQUI TEM TRABALHO

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico específico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a(s) licitante(s) CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N. 13.438.063/0001-76, a licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ N. 11.511.851/0001-15, a licitante G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N. 20.155.999/0001-55, a licitante SILVA BRANDAO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N. 23.318.008/0001-04, a licitante, E.S. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ N. 33.960544/0001-54, a licitante CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. - CNPJ N. 21.092.400/0001-44, a licitante CERTA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - CNPJ N. 13.009.968/0001-20, a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N. 05.958.198/0001-34, e a licitante FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. CNPJ N. 11.557.132/0001-35, **atenderam** as exigências do edital;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante PRISMA CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N. 25.405.723/0001-00, **não comprovou** possuir capacidade técnica mínima exigida pelo Edital;

#### **DA CONCLUSAO**

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração**. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

CONSIDERANDO que após checar a validade, a autenticidade de todas os documentos relativos a **Habilitação Jurídica**, checar a validade, a autenticidade de todas CNDs apresentadas **para Regularidade fiscal e trabalhista, bem como da Qualificação econômico-financeira**, e, ainda checar a validade e autenticidade, diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto a **Qualificação técnica e Documentação complementar**, utilizando o Presidente da COPEL ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado e proferir a decisão;

#### **DA DECISÃO**

CONSIDERANDO que a Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, que depois de conferir toda a documentação, bem como diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica das empresas licitantes, utilizar-se que apoio técnico do departamento de engenharia do município de Cruz das Almas, no tocante a avaliação dos Planos de Trabalhos, conferir e validar todas as CNDs, contidas no envelope número 01 – documentos de habilitação, bem como, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, **DECIDE-SE** pela Declaração de **INABILITAÇÃO** das empresas licitante(s) M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ N. 11.511.851/0001-

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil | Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

7



AQUI TEM TRABALHO

15, a licitante G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. – CNPJ N. 20.155.999/0001-55, a licitante SILVA BRANDAO ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 23.318.008/0001-04, a licitante CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ N. 21.092.400/0001-44, a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N. 05.958.198/0001-34, a licitante FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. CNPJ N. 11.557.132/0001-35, e a licitante PRISMA CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ N. 25.405.723/0001-00;

Não obstante, e, por cumprido todos os requisitos exigidos nos itens do Edital, **DECLARO** a(s) licitante(s) CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N 13.438.063/0001-76, a licitante, E.S. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ N. 33.960544/0001-54, a licitante CERTA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – CNPJ N. 13.009.968/0001-20, **HABILITADAS**, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão, uma vez que a documentação analisada encontra-se em desconformidade com o Edital; que diante ao exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes

COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR <b>PRESIDENTE</b>	
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA <b>MEMBRO</b>	
DANIEL GOMES FILHO <b>MEMBRO</b>	
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA <b>SUPLENTE</b>	
PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDAO <b>SUPLENTE</b>	

Sem mais,



AQUI TEM TRABALHO

**ADENDO À ATA DA 3 ATA DE SESSAO DE ABERTURA DE ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1556/2023**, visando a CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, convênio 928050/2022 – Ministério do esporte, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais disposições constantes neste Edital e seus anexos, ao decimo quarto **dia de março de dois mil e vinte e quatro**, às dez horas; reuniram-se na sala da COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, extraordinariamente, os membros e suplentes da Equipe da Comissão Permanente de Licitação para deliberar sobre o tema constante deste termo, comparecendo a sessão os membros Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sr. Pedro Enrique Ribeiro Brandão, e o Presidente da Comissão Paulo Cesar Marini Junior, para que, pelo presente adendo, retificar-se a redação da Ata anterior conforme segue

Onde se lê:

	Licitante	L.C. 123/06
1	M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ N. 11.511.851/0001-15	SIM
2	E S SILVA CONSTRUCOES LTDA. - CNPJ N. 33.960.544/0001-54	NÃO
3	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. - CNPJ N. 22.491.677/0001-02	SIM

Leia-se

	Licitante	L.C. 123/06
1	M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ N. 11.511.851/0001-15	SIM
2	E S SILVA CONSTRUCOES LTDA. - CNPJ N. 33.960.544/0001-54	SIM
3	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. - CNPJ N. 22.491.677/0001-02	NAO

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR <b>PRESIDENTE</b>	_____
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA <b>MEMBRO</b>	_____
DANIEL GOMES FILHO <b>MEMBRO</b>	_____
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA <b>SUPLENTE</b>	_____
PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDAO <b>SUPLENTE</b>	_____

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

1

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia –  
Brasil |Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023– CRUZ DAS ALMAS – BA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÕES, ADAPTAÇÕES E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ANEXO FELIPE TEIXEIRA, CASA DA MERENDA, CENDEC, CENTRO PEDAGÓGICO, CARMELITO BARBOSA ALVES, RECANTO FELIZ, CRECHE ALEXANDRINA JOAQUINA, CRECHE MARIA ALVES DIAS COSTA VILAREJO, CRECHE MARIA ANTÔNIA, CRECHE MARIA BORBA PAMPONET, CRECHE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, CRECHE MARIA CONCEIÇÃO M. MACHADO, CRECHE MARIA GARCIA, CRECHEMARINALVA VILAS BOAS, CRECHE PADRE JULIÃO, CRECHE DO ARAÇÁ, ESCOLA BATISTA, ESCOLA CLEMENTE MARIANI, ESCOLA JOÃO BATISTA JUNIOR, ESCOLA JOÃO MEDEIROS, ESCOLA LOURIVAL SANTOS, COLÉGIO DA EMBIRA, ESCOLA TADEU FRANÇA, CRECHE DO COMBÊ, COLÉGIO FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, BIBLIOTECA MUNICIPAL CARMELITO BARBOSA, ESCOLA DO CADETE E ESCOLA 29 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**EMPRESA RECORRENTE:** ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.535.313/0001-7

**CONTRARRAZÕES:** NÃO HOUVE

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 109, da lei 8666/93 estabelece:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. Aplicam-se os princípios processuais na interpretação do dispositivo. Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalecerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, o recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Não houve a apresentação das contrarrazões.

## II. DOS FATOS

Quando da análise documental da Concorrência 01/2023, foi procedida a inabilitação da empresa da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA pois deixou de apresentar a garantia da proposta como exige o edital em seu item 5.5., vejamos: A GARANTIA DE PROPOSTA, deverá ser **entregue dentro do Envelope 01** – Documentos de Habilitação, deverá ser comprovada a prestação de Garantia de Proposta, correspondendo a 1% (um por cento) do valor estimado para os investimentos.

Irresignada com a referida decisão, a empresa apresentou razões recursais que passa a ser analisada.

## III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega, resumidamente, que "*Nesse ponto, cumpre destacar que a Recorrente apresentou a referida garantia da proposta dentre os documentos ofertados no presente certame licitatório, no entanto, ao considerar que a primeira tópico que tratou da garantia fora o das "DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA RETIRADA DE EDITAL E GARANTIA PARA LICITAR", a ATLAS, por cautela, acabou por apresentar a referida garantia dentro do envelope de credenciamento, a fim de permitir a inequívoca verificação de que possuiria condições de participar do processo*".

Requerendo ao final a reconsideração quanto sua Inabilitação; e caso não seja reconsiderada pela comissão, que o recurso seja encaminhado para apreciação da autoridade superior.

## IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

## V. DO MÉRITO

Considerando que existe mecanismos legais para contestar os termos que constam no edital, especificadamente o Art. 41, § 1º e § 2º, da lei 8666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



Considerando que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.

Conjugando a regra do art. 41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (*Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos*).

Assim, considerando que a apresentação da garantia em fase anterior poderia considerar um prejulgamento da referida licitante, bem como o descumprimento ao estabelecido no item 5.5 do edital, **não existe razão à licitante.**

#### **VI. CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.535.313/0001-7, mantendo a INABILITAÇÃO.**

Em ato contínuo, o Presidente da COPEL FAZ COMUNICAR aos interessados que, fica **designada a data de 18/03/2024, às 14h:00min**, para reabertura da sessão, para abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE "02" - de **Propostas de Preços, convocando os licitantes habilitados e demais interessados por meios oficiais para** continuação do Certame; que **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoinformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

NOTIFIQUE-SE a recorrente e demais interessados, acerca da presente decisão.  
DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

É a decisão.

Cruz das Almas, 13 de março de 2024.

**Paulo Cesar Marini Junior**  
Presidente da COPEL

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023– CRUZ DAS ALMAS– BA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÕES, ADAPTAÇÕES E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ANEXO FELIPE TEIXEIRA, CASA DA MERENDA, CENDEC, CENTRO PEDAGÓGICO, CARMELITO BARBOSA ALVES, RECANTO FELIZ, CRECHE ALEXANDRINA JOAQUINA, CRECHE MARIA ALVES DIAS COSTA VILAREJO, CRECHE MARIA ANTÔNIA, CRECHE MARIA BORBA PAMPONET, CRECHE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, CRECHE MARIA CONCEIÇÃO M. MACHADO, CRECHE MARIA GARCIA, CRECHEMARINALVA VILAS BOAS, CRECHE PADRE JULIÃO, CRECHE DO ARAÇÁ, ESCOLA BATISTA, ESCOLA CLEMENTE MARIANI, ESCOLA JOÃO BATISTA JUNIOR, ESCOLA JOÃO MEDEIROS, ESCOLA LOURIVAL SANTOS, COLÉGIO DA EMBIRA, ESCOLA TADEU FRANÇA, CRECHE DO COMBÊ, COLÉGIO FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, BIBLIOTECA MUNICIPAL CARMELITO BARBOSA, ESCOLA DO CADETE E ESCOLA 29 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**EMPRESA RECORRENTE: BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ N. 16.850.676/0001-04,**

**CONTRARRAZÕES: NÃO HOUVE**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 109, da lei 8666/93 estabelece:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. Aplicam-se os princípios processuais na interpretação do dispositivo. Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.

Desta forma, o recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



Não houve a apresentação das contrarrazões.

## II. DOS FATOS

Quando da análise documental da Concorrência 01/2023, foi procedida a inabilitação da empresa da empresa licitante BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ N. 16.850.676/0001-04, apresentou declarações 136 a 138, assinadas digitalmente sem as chaves de autenticação digital das assinaturas, sendo que a ausência da mesma para verificar a autenticidade e validação, impede que tanto os licitantes quanto a COPEL verifiquem a autenticidade, pois não possui nenhum link ou chave ou Código QR para verificação dessas assinaturas.

Ou seja, não se mostrou possível autenticar ou verificar se as assinaturas digitais e3 ou chaves digitais, apresentadas pela licitante BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ N. 16.850.676/0001-04, de modo que a COPEL entende que a licitante se encontra em desacordo com o Edital.

Irresignada com a referida decisão, a empresa apresentou razões recursais que passa a ser analisada.

## III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega, resumidamente, que: A autenticidade dos documentos por autenticação digital em vista da expiração de validade pela DAUTIN.

Ainda, que os documentos com a validade questionada são aqueles elaborados especificadamente para participação nesse certame, que todos estão devidamente identificados, como nome, CPF/CNPJ, data e hora da assinatura, entende-se válidas as assinaturas.

Requerendo ao final a reconsideração quanto sua Inabilitação; e caso não seja reconsiderada pela comissão, que o recurso seja encaminhado para apreciação da autoridade superior.

## IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

## V. DO MÉRITO

Considerando que existe mecanismos legais para contestar os termos que constam no edital, especificadamente o Art. 41, § 1º e § 2º, da lei 8666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (*Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos*).

Em reanálise ratifica-se que a empresa não se mostrou possível autenticar ou verificar se as assinaturas digitais e3 ou chaves digitais, apresentadas pela licitante BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ N. 16.850.676/0001-04, de modo que a COPEL entende que a licitante se encontra em desacordo com o Edital, **desta forma não existe razão à licitante.**

#### VI. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da **BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ N. 16.850.676/0001-04, mantendo a INABILITAÇÃO.**

Em ato contínuo, o Presidente da COPEL FAZ COMUNICAR aos interessados que, fica **designada a data de 18/03/2024, às 14h:00min**, para reabertura da sessão, para abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE "02" - de **Propostas de Preços, convocando os licitantes habilitados e demais interessados por meios oficiais para** continuação do Certame; que **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

NOTIFIQUE-SE a recorrente e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

É a decisão.

Cruz das Almas, 13 de março de 2024.

**Paulo Cesar Marini Junior**  
Presidente da COPEL

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023– CRUZ DAS ALMAS– BA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÕES, ADAPTAÇÕES E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ANEXO FELIPE TEIXEIRA, CASA DA MERENDA, CENDEC, CENTRO PEDAGÓGICO, CARMELITO BARBOSA ALVES, RECANTO FELIZ, CRECHE ALEXANDRINA JOAQUINA, CRECHE MARIA ALVES DIAS COSTA VILAREJO, CRECHE MARIA ANTÔNIA, CRECHE MARIA BORBA PAMPONET, CRECHE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, CRECHE MARIA CONCEIÇÃO M. MACHADO, CRECHE MARIA GARCIA, CRECHEMARINALVA VILAS BOAS, CRECHE PADRE JULIÃO, CRECHE DO ARAÇÁ, ESCOLA BATISTA, ESCOLA CLEMENTE MARIANI, ESCOLA JOÃO BATISTA JUNIOR, ESCOLA JOÃO MEDEIROS, ESCOLA LOURIVAL SANTOS, COLÉGIO DA EMBIRA, ESCOLA TADEU FRANÇA, CRECHE DO COMBÊ, COLÉGIO FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, BIBLIOTECA MUNICIPAL CARMELITO BARBOSA, ESCOLA DO CADETE E ESCOLA 29 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**EMPRESA RECORRENTE:** SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.909.156/0001-86

**CONTRARRAZÕES:** NÃO HOUE

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 109, da lei 8666/93 estabelece:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. Aplicam-se os princípios processuais na interpretação do dispositivo. Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalecerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.

Desta forma, o recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Não houve a apresentação das contrarrazões.

## II. DOS FATOS

Quando da análise documental da Concorrência 01/2023, foi procedida a inabilitação da empresa da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.909.156/0001-86, uma vez que a licitante apresentou declaração exigida na alínea "e", do item 8.2.5., APOCRIFA, estando assim em desconformidade com o Edital.

Ou seja, não houve a chancela da empresa na indicação dos responsáveis técnicos.

Irresignada com a referida decisão, a empresa apresentou razões recursais que passa a ser analisada.

## III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega, resumidamente, que " ...a assinatura faltante do sócio da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, na declaração de indicação da equipe técnica não passa de uma mera formalidade, sendo suprida pelo grande acervo probatório que a equipe existe e ...."

Requerendo ao final a reconsideração quanto sua Inabilitação; e caso não seja reconsiderada pela comissão, que o recurso seja encaminhado para apreciação da autoridade superior.

## IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

## V. DO MÉRITO

Considerando que existe mecanismos legais para contestar os termos que constam no edital, especificadamente o Art. 41, § 1º e § 2º, da lei 8666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Considerando que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (*Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos*).

Em reanálise ratifica-se que a empresa descumpriu a alínea "e", do item 8.2.5. do edital, **desta forma não existe razão à licitante.**

## VI. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da **SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.909.156/0001-86, **mantendo a INABILITAÇÃO.**

Em ato contínuo, o Presidente da COPEL FAZ COMUNICAR aos interessados que, fica **designada a data de 18/03/2024, às 14h:00min**, para reabertura da sessão, para abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE "02" - de **Propostas de Preços, convocando os licitantes habilitados e demais interessados por meios oficiais para** continuação do Certame; que **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO.**

NOTIFIQUE-SE a recorrente e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

É a decisão.

Cruz das Almas, 13 de março de 2024.

**Paulo Cesar Marini Junior**  
Presidente da COPEL

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023– CRUZ DAS ALMAS– BA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÕES, ADAPTAÇÕES E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ANEXO FELIPE TEIXEIRA, CASA DA MERENDA, CENDEC, CENTRO PEDAGÓGICO, CARMELITO BARBOSA ALVES, RECANTO FELIZ, CRECHE ALEXANDRINA JOAQUINA, CRECHE MARIA ALVES DIAS COSTA VILAREJO, CRECHE MARIA ANTÔNIA, CRECHE MARIA BORBA PAMPONET, CRECHE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, CRECHE MARIA CONCEIÇÃO M. MACHADO, CRECHE MARIA GARCIA, CRECHE MARINALVA VILAS BOAS, CRECHE PADRE JULIÃO, CRECHE DO ARAÇÁ, ESCOLA BATISTA, ESCOLA CLEMENTE MARIANI, ESCOLA JOÃO BATISTA JUNIOR, ESCOLA JOÃO MEDEIROS, ESCOLA LOURIVAL SANTOS, COLÉGIO DA EMBIRA, ESCOLA TADEU FRANÇA, CRECHE DO COMBÊ, COLÉGIO FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, BIBLIOTECA MUNICIPAL CARMELITO BARBOSA, ESCOLA DO CADETE E ESCOLA 29 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**EMPRESA RECORRENTE:** SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº08.689.619/0001-67

**CONTRARRAZÕES:** NÃO HOUE

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 109, da lei 8666/93 estabelece:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. Aplicam-se os princípios processuais na interpretação do dispositivo. Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalecerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, o recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Não houve a apresentação das contrarrazões.

## II. DOS FATOS

Quando da análise documental da Concorrência 01/2023, foi procedida a inabilitação da empresa da empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.909.156/0001-86, uma vez que a licitante apresentou declaração exigida na alínea "e", do item 8.2.5., APOCRIFA, estando assim em desconformidade com o Edital.

Ou seja, não houve a chancela da empresa na indicação dos responsáveis técnicos.

Irresignada com a referida decisão, a empresa apresentou razões recursais que passa a ser analisada.

## III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega, resumidamente, que "a CPL resolveu equivocadamente habilitar as empresas M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; ALFA CONSTRUÇÕES EIRELI; CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; mesmo tendo desobedecido ao edital".

Aduz ainda: "a RECORRENTE, garantindo-se do direito recursal, apresenta essa peça, recorrendo pela devida inabilitação das empresas acima relatadas, pois, assim como foram submetidas as referidas alegações e documentações para análise e parecer técnico pelo departamento de Engenharia do Município, também deveria ter sido enviado ao departamento financeiro/contábil para análise e emissão de parecer, quanto aos documentos de qualificação econômico-financeira, especificamente, aos Balanços Patrimoniais apresentados, pois vale ressaltar que a expressão "na forma da lei" serve para pôr a salvo a competência que a própria Constituição Federal tenha atribuído aos outros órgãos, e tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, ao qual, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige".

Requerendo ao final a reconsideração quanto sua Inabilitação; e caso não seja reconsiderada pela comissão, que o recurso seja encaminhado para apreciação da autoridade superior.

## IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

## V. DO MÉRITO

Considerando que existe mecanismos legais para contestar os termos que constam no edital, especificadamente o Art. 41, § 1º e § 2º, da lei 8666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Considerando que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (*Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos*).

No que diz respeito a M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N.11.511.851/0001-15, não procede o apontamento de que o balanço patrimonial teria sido apresentado de forma incompleta, pois, após verificação, constatou-se que as exigências contidas no item 9.4.1., foram obedecidas.

Com relação a empresa ALFA CONSTRUCOES EIRELI. – CNPJ N. 35.285646/0001-47, quanto ao apontamento aludido, não procede, pois, a COPEL constatou que a licitante está em conformidade com o item 9.4.1, apresentando balanço patrimonial completo como exigido em Lei e no Edital.

Em relação a CONTINENTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ N. 00.608.421/0001-08, quanto ao apontamento aludido, não procede, pois, a COPEL constatou que a licitante está em conformidade com o item 9.4.1, apresentando balanço patrimonial completo como exigido em Lei e no Edital.

No que diz respeito ao argumento da recorrente de que "... a licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS ELIRELI – EPP. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, que apresenta o seguro garantia de forma incompleta sem a certidão da SUSEP..."; não procede, pois os seguros garantias apresentados para os lotes a que pertence concorrer estão recolhidos e apresentados na forma exigida pelo Edital. Ainda, necessário registrar que o balanço patrimonial foi apresentado como exigido em Lei e no Edital.

**Desta forma não existe razão à licitante.**

## VI. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº08.689.619/0001-67.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



Em ato contínuo, o Presidente da COPEL FAZ COMUNICAR aos interessados que, fica **designada a data de 18/03/2024, às 14h:00min**, para reabertura da sessão, para abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE "02" - de **Propostas de Preços, convocando os licitantes habilitados e demais interessados por meios oficiais para** continuação do Certame; que **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

NOTIFIQUE-SE a recorrente e demais interessados, acerca da presente decisão.  
DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.  
É a decisão.

Cruz das Almas, 13 de março de 2024.

**Paulo Cesar Marini Junior**  
Presidente da COPEL

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023– CRUZ DAS ALMAS– BA.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Recomposição e Ampliação com Paralelo de diversas ruas do município de Cruz das Almas/BA

**EMPRESA RECORRENTE: M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ/MF nº11.511.851/0001-15**

**CONTRARRAZÕES:** NÃO HOUVE

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 109, da lei 8666/93 estabelece:

*Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. Aplicam-se os princípios processuais na interpretação do dispositivo. Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalecerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.

Desta forma, o recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Não houve a apresentação das contrarrazões.

**II. DOS FATOS**

Trata-se de Tomadas de Preços nº 09/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Recomposição e Ampliação com Paralelo de diversas ruas do município de Cruz das Almas/BA.

Quando da análise documental, foi procedida a inabilitação da empresa **M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ/MF nº11.511.851/0001-15**, pois, conforme análise técnica de habilitação, a empresa deixou de apresentar comprovação da capacitação

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



técnica-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do licitante, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, referente a: EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL EM CONCRETO, conforme exigível no item 4, "d" do edital. Bem como deixou de apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme exigível no item 4, "h" do edital.

Irresignada com a referida decisão, a empresa apresentou razões recursais que passa a ser analisada.

### **III. DAS RAZÕES DA EMPRESA**

A empresa alega, resumidamente, que "a empresa M3S - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS apresentou atestados de execução de PISO TÁTIL no atestado com registro de CAT 74652/2020 em quantitativos superior ao exigido em edital bem como acostou em sua pasta de documentação a DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA e, conseqüentemente, não deverá ser desclassificada, pois apresentou qualificação técnica e declaração em conformidade com o edital".

Requerendo ao final a reconsideração quanto sua Inabilitação; e caso não seja reconsiderada pela comissão, que o recurso seja encaminhado para apreciação da autoridade superior.

### **IV. DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve a apresentação de contrarrazões.

### **V. DO MÉRITO**

Considerando que existe mecanismos legais para contestar os termos que constam no edital, especificadamente o Art. 41, § 1º e § 2º, da lei 8666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Considerando que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos).

Em parecer técnico que é parte desta manifestação, ficou registrado que:

**M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

"A licitante apresenta argumentos na justificativa de atestação de capacidade técnica em referência a execução do serviço "Piso Tátil" junto a CAT 74652/2020.

Em reanálise ao atestado específico citado, afere-se que não há serviço similar/compatível e quantitativo suficiente que ateste a qualificação técnica desta licitante. Assim, este setor sustenta o relatório técnico apresentado em fase de análise de habilitação".

**Desta forma não existe razão à licitante.**

#### **VI. CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da **M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ/MF nº11.511.851/0001-15, mantendo a INABILITAÇÃO.**

Em ato contínuo, o Presidente da COPEL FAZ COMUNICAR aos interessados que, fica **designada a data de 18/03/2024, às 09h:00min**, para reabertura da sessão, para abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE "02" - de **Propostas de Preços, convocando os licitantes habilitados e demais interessados por meios oficiais para** continuação do Certame; que **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

NOTIFIQUE-SE a recorrente e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

É a decisão.

Cruz das Almas, 13 de março de 2024.

**Paulo Cesar Marini Junior**  
Presidente da COPEL

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023– CRUZ DAS ALMAS– BA.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Recomposição e Ampliação com Paralelo de diversas ruas do município de Cruz das Almas/BA

**EMPRESA RECORRENTE: SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA., CNPJ Nº 31.497.575/0001-95**

**CONTRARRAZÕES: NÃO HOUVE**

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 109, da lei 8666/93 estabelece:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. Aplicam-se os princípios processuais na interpretação do dispositivo. Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.

Desta forma, o recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Não houve a apresentação das contrarrazões.

#### **II. DOS FATOS**

Trata-se de Tomadas de Preços nº 09/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Recomposição e Ampliação com Paralelo de diversas ruas do município de Cruz das Almas/BA.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Quando da análise documental, foi procedida a inabilitação da empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA., CNPJ Nº 31.497.575/0001-95**, pois, conforme análise técnica de habilitação, a empresa deixou de apresentar Declaração de anuência do(s) responsável(eis) técnico(s); bem como a Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, com assinatura do representante legal da empresa e responsável técnico, documentos exigíveis no 5.1.4.2.6. "a" e "g" respectivamente do edital.

Irresignada com a referida decisão, a empresa apresentou razões recursais que passa a ser analisada.

### III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega, resumidamente, que *"Ocorre que, a em cumprimento ao quanto disposto no Edital, a Recorrente apresentou as declarações de INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, bem como DECLARAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA (Declaração de anuência), e ainda a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES (DISPENSA DA VISITA TÉCNICA), estando estas devidamente assinadas em conformidade com os documentos de identificação dos responsáveis técnico, bem como assinada pelo responsável da Empresa Licitante"*.

Ainda registra nas razões, *"No que tange a declaração de anuência dos profissionais técnicos denominada como "Declaração de anuência de inclusão na equipe técnica" os mesmos foram anexados junto ao processo na parte de declarações, no entanto, cumpre informar que a citada declaração consta renomeada como AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA, o que por sua vez, refere-se a anuência dos profissionais técnicos para sua inclusão na equipe técnica para participarem da Tomada de Preço 009/2023 no município de Cruz das Almas/Ba, bem como a declaração de dispensa de visita técnica, ambas constam no envelope de Habilitação, nas folhas 125 a 128"*.

Requerendo ao final a reconsideração quanto sua Inabilitação; e caso não seja reconsiderada pela comissão, que o recurso seja encaminhado para apreciação da autoridade superior.

### IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

### V. DO MÉRITO

Considerando que existe mecanismos legais para contestar os termos que constam no edital, especificadamente o Art. 41, § 1º e § 2º, da lei 8666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Considerando que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos).

Em parecer técnico que é parte desta manifestação, ficou registrado que

*"Em vista a documentação jurídica desta licitante, verifica-se que a equipe técnica é formada pelos membros sócios desta Pessoa Jurídica, assim, dispensando a indicação dos mesmos, bem como a formalização da anuência e declaração de participação. Assim, solicita-se a COPEL a análise do argumento para viabilizar a habilitação desta licitante".*

Assim, em reanálise documental se verificou os itens 5.1.4.2.6. "a" e "g", desta forma, **existe razão a Recorrente.**

## VI. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA., CNPJ Nº 31.497.575/0001-95, procedendo a HABILITAÇÃO** a referida empresa.

Em ato contínuo, o Presidente da COPEL FAZ COMUNICAR aos interessados que, fica **designada a data de 18/03/2024, às 09h:00min**, para reabertura da sessão, para abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE "02" - de **Propostas de Preços, convocando os licitantes habilitados e demais interessados por meios oficiais para** continuação do Certame; que **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



NOTIFIQUE-SE a recorrente e demais interessados, acerca da presente decisão.  
DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.  
É a decisão.

Cruz das Almas, 13 de março de 2024.

**Paulo Cesar Marini Junior**  
**Presidente da COPEL**

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia (75) 3621-8400



**DECRETO**



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 158, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**“Decreta LUTO OFICIAL e dá outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento do **médico e ex-deputado estadual, Dr. GERSON DE DEUS BARROS**, ocorrido hoje, dia 15 de março de 2024, que contribuiu muito com seus relevantes serviços ao Município de Cruz das Almas

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado, com profundo pesar, Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Cruz das Almas, em virtude do falecimento do **Dr. GERSON DE DEUS BARROS**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 15 de março de 2024.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍 *Praça Senador Temístocles, 756 - Centro*  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)